



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 117/2022

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalicio Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos servidores Municipais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitário de Endemias , e dá outras providências”.***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de julho de 2022

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 1912/2022

“Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos servidores Municipais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder elevação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias do Município de Nova Brasilândia D' Oeste;

I – O piso salarial desses servidores será de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), tem como objetivo a valorização desses profissionais.) e altera o piso salarial no Anexo I da Lei 926/2011

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia em 11 de julho de 2022

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Vimos justificar à apresentação do presente projeto de lei, por tratar-se de medida de justiça para esses Servidores Públicos como reconhecimento e valorização profissional. Assim, faz-se necessário a aprovação do presente projeto.

O aumento concedido pelo poder Executivo Municipal ,altera o anexo I da Lei 926/2011 que trata da tabela salarial dos ACS e ACE

O reajuste tratado no presente Projeto de Lei , estabelece a composição do piso salarial desses profissionais . Faz-se necessário a aprovação do presente projeto, objetivando a valorização e o bem estar social.

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste em 11 de julho de 2022

IZIEL DE ABREU SILVA

Secretário de Gabinete

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

